



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 066/2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOVELAR, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do bairro MoveLAR, com o fim de utilização do imóvel pertencente à Associação, para funcionamento do CEIM "Angelina Scandiam Rigoni".

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes da lavratura de Escritura Pública da área de terra doada à Associação, para edificação do imóvel constante no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e um.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 046/2001 DE 03/10/2001.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOVELAR, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLO SOB Nº : 936 / 2001

DT. ENTRADA: 09/10/2001

HORA: 13:59

REQUERENTE.: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOVELAR, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretaria Legislativa

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **Associação de Moradores do Bairro MoveLAR**, com o fim de utilização do imóvel pertencente à Associação, para funcionamento do CEIM "Angelina Scandian Rigoni".

Art. 2º. - Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes da lavratura de Escritura Pública da área de terra doada à Associação, para edificação do imóvel constante no Art. 1º.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.046/2001

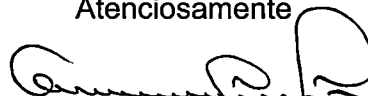
03 de outubro de 2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Tenho a grata satisfação de encaminhar-lhe o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Movelar, com o fim de utilização do imóvel pertencente à Associação, para funcionamento do CEIM "Angelina Scandian Rigoni", bem como pedir autorização para a Municipalidade custear as despesas com lavratura de escritura de doação da área de terra à Associação, considerando que a mesma não dispõe de recursos financeiros para o citado fim.

Na expectativa do exposto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e de seus dignos Edis, solicito na oportunidade que seja dada a tramitação desta matéria, o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 936/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOVELAR, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"


Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para firmar convênio de a Associação de Moradores do Bairro Moveelar no Município de Linhares/Es.

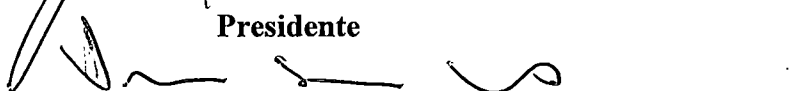
A iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, tem amplo respaldo nos termos do artigo 8º e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

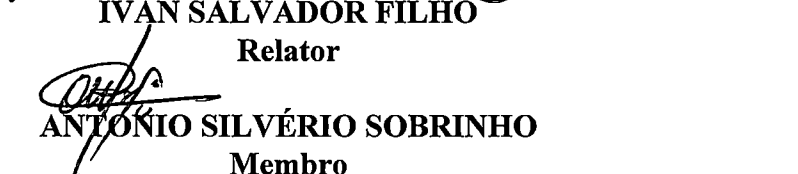
Assim, a Comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


JOSE BELISÁRIO CORRÊA
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 936/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOVELAR, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para firmar convênio do a Associação de Moradores do Bairro MoveLAR no Município de Linhares/Es.

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 936/2001 , tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.


ALOR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


PEDRO JOEL CELSTRINI
Relator


ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 936/2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOVELAR, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para firmar convênio do a Associação de Moradores do Bairro Moveelar no Município de Linhares/Es.

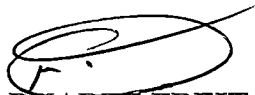
A iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, tem amplo respaldo nos termos do artigo 8º e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador

Av. Augusto Calmon, 1117 – Centro – Linhares – E. Santo
Tel: 3373.0877
E-mail: camaralinet@escelsa.com.br